

LEI Nº 120/94

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA COLABORAR COM MATERIAL HUMANO, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DENTRO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA".

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioiga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioiga aprovou em Sessão realizada no dia 29 de dezembro de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1 - Fica o poder Executivo autorizado a colaborar com os órgãos de segurança do Estado de São Paulo, direta ou indiretamente, no âmbito do Município de Bertioiga.

Artigo 2 - A colaboração do Município restringir-se-á à colocação à disposição dos órgãos de segurança, de equipamentos, alojamentos, alimentação, combustível e material humano, vinculadas à prestação de serviços de segurança inerentes a cada qual destes órgãos.

Artigo 3 - Os bens não consumíveis não integrarão, de qualquer forma, ao patrimônio do Estado de São Paulo, devendo ser devolvidos à Prefeitura do Município de Bertioiga, tão logo cesse a sua utilidade aos órgãos de segurança.

Artigo 4 - As despesas decorrentes da presente autorização de colaboração, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de dezembro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioiga, 29 de dezembro de 1.994

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

MANOEL LUIZ RIBEIRO JUNIOR
Secretario de Administração

Registrada no livro competente
da Secretaria de Administração